

Palmas/TO, 10 de julho de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 000001-23-CC

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.

Aos vinte e um dias do mês de 2023, às 09:00 (nove) horas, na Sede da Administração Regional do Serviço Social do Comércio, sito a Quadra ACSU NO 40 (antiga 301 Norte) Av. Teotônio Segurado Lote 19 Conj. 01, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, reuniu-se à **Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria Sesc/DR de n.º 1045/2023**, composta pelos seus integrantes: o Sr. Adilio Rodrigues Ribeiro (Presidente); a sra. Isabella Lindsay S. Silva (1º Membro); sra. Roméria Silva e Silva (2º Membro); Higor Pinto da Silva (3º Membro), e, tendo como apoio técnico, Tito Rodrigues Bandeira Junior (Engenheiro Civil); Beatriz Alves de Senna (Engenheira Civil); e Lívia Clessia Silva Miranda (Apoio Técnico Contábil), com o objetivo de receber os documentos de habilitação e proposta comercial, referente à licitação de n.º 000001-23-CC, tendo como objeto, a **Contratação de empresa especializada para a Reforma da Unidade do Sesc Ler de Araguaína/TO, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos especificações técnicas e planilhas quantitativa de serviços constantes do Anexo I (arquivos).**

Na presente sessão licitatória mencionada alhures, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas abaixo.

EMPRESAS PARTICIPANTES

Participaram deste certame licitatório e estavam presentes os representantes das empresas, conforme *in verbis*:

QTD	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
1	I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA	13.049.383/0001-34	MATHEUS BEZERRA RODRIGUES
2	IRKA CONSTRUÇÕES LTDA	16.879.847/0001-28	DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES FILHO
3	SQUADRA ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO	08.997.155/0001-56	DAGMAR DE ASSIS PORTO

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES NO DIA DA SESSÃO LICITATÓRIA:

01º Questionamento: O representante da empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, o sr. DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES, menciona que: “o atestado apresentado da empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA não possui similaridade com o objeto solicitado, tendo em vista se tratar de uma execução de obra residencial, ainda sobre, chamamos o fato do acervo ser emitido por pessoa física, quando o edital prevê que o mesmo seja emitido por organização pública ou privada.”

Resposta: O Edital possui exigência de emissão de Atestado de capacidade técnica emitida por organização pública ou privada conforme item 3.2, alínea b.1 do edital, senão vejamos: “b.1) Prova que a empresa proponente seja detentora de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por organização pública ou privada, para a qual tenha executado obras e serviços, que guardem semelhança com o objeto licitado, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico-CAT, devendo ambos os documentos estarem registrados e chancelados nas entidades profissionais competentes (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), objetivando a comprovação de sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.” **Desta forma, entende-se que o atestado apresentado pela empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA constante no item II - Piscina em concreto armado com impermeabilização em manta asfáltica, se torna insuficiente para cumprimento deste quesito.**

02º Questionamento: O representante da empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, o sr. DIACY GALVÃO CAVALCANTE LOPES, menciona que “a empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica da estrutura da piscina que foi executada em alvenaria de vedação cerâmica, não devendo, portanto, ser considerado uma piscina em concreto armado como solicitado em edital”.

Resposta: Com base na análise técnica do atestado apresentado no dia da sessão licitatória e na diligência concedida em face da empresa com base no dispositivo 13.5 do edital¹, vislumbrou-se que, de fato, a empresa apresentou o atestado de uma piscina com fechamento em alvenaria de vedação e não em concreto armado, ou seja, não obtendo semelhança com o objeto licitado e previsto em edital. **Diante disso, entende-se que a empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA não cumpriu com os requisitos exigidos em edital.**

3º Questionamento: O representante da empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA, o sr. MATHEUS BEZERRA RODRIGUES, menciona que: a empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA não atendeu o que mencionado o item 3.2, pois, “conforme solicita o item 3.2 - qualificação técnica, alínea b - Certidão e registro de quitação da empresa, apresenta o CRQ (Certidão de registro de quitação) apenas de dois dos responsáveis, faltando o CRQ (Certidão de registro de quitação) dos responsáveis técnicos Klesio, Ernesto; e Cairom, como preconiza o edital, bem como as quitações do período em curso, relativa a empresa e seus responsáveis técnicos”.

Resposta: À comissão Permanente de Licitação, através da parte técnica, entende que, a empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA cumpriu com o solicitado no edital ao apresentar a

¹ 13.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, abrir diligência e solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

certidão de Registro de Quitação da Empresa e do Engenheiro Civil detentor da CAT, uma vez que, este também está vinculado a empresa.

EMPRESAS HABILITADAS

Por atender os dispositivos editalícios, ficam as empresas IRKA CONSTRUÇÕES LTDA e SQUADRA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, habilitadas, e, como consequência, aptas a prosseguirem para a fase de abertura dos envelopes de proposta comercial.

EMPRESA INABILITADA

Por todas às razões já delineadas, fica a empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA, inabilitada.

DECISÃO

Por todo exposto acima, **DECIDE**, à Comissão Permanente de Licitação:

- a) **Habilitar as empresas** IRKA CONSTRUÇÕES LTDA e SQUADRA ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA;
- b) **Inabilitar** a empresa I J CASTRO CONSTRUTORA LTDA; e
- c) **Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso caso julgarem necessário.** Posteriormente, será divulgada a data para realização da reunião de abertura das propostas comerciais.

Assinatura digital

Isabella Lindsay S. Silva
Presidente da CPL

Assinatura digital

Roméria Silva e Silva
1º Membro da CPL

Assinatura digital

Higor Pinto da Silva
2º Membro da CPL

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - SESC LER DE ARAGUAÍNA.pdf

Documento número #f9b69152-cf80-4681-b8c9-50571e010732

Hash do documento original (SHA256): ad5bd244fe6e4a42fa74c33eac7456069c808486b2314d6cca94f75f04d59db3

Assinaturas

✓ **Isabella Lindsay Souza Silva**

CPF: 051.498.561-50

Assinou em 10 jul 2023 às 15:02:09

✓ **Romeria Silva e Silva de Souza**

CPF: 891.409.312-34

Assinou em 10 jul 2023 às 15:11:41

✓ **Higor Pinto da Silva**

CPF: 012.806.711-06

Assinou em 10 jul 2023 às 15:28:33

Log

- 10 jul 2023, 15:00:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número f9b69152-cf80-4681-b8c9-50571e010732. Data limite para assinatura do documento: 09 de agosto de 2023 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 jul 2023, 15:00:53 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: ilsilva@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabella Lindsay Souza Silva.
- 10 jul 2023, 15:00:53 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: rssouza@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Romeria Silva e Silva de Souza e CPF 891.409.312-34.
- 10 jul 2023, 15:00:53 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: higor@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Higor Pinto da Silva.

-
- 10 jul 2023, 15:02:09 Isabella Lindsay Souza Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ilsilva@sescto.com.br. CPF informado: 051.498.561-50. IP: 187.4.112.130. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2023, 15:11:41 Romeria Silva e Silva de Souza assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rssouza@sescto.com.br. CPF informado: 891.409.312-34. IP: 177.126.93.46. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1667267 e longitude -48.3305899. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2023, 15:28:33 Higor Pinto da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail higor@sescto.com.br. CPF informado: 012.806.711-06. IP: 187.4.112.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -10.1667024 e longitude -48.3306089. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.538.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 jul 2023, 15:28:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f9b69152-cf80-4681-b8c9-50571e010732.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f9b69152-cf80-4681-b8c9-50571e010732, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.